

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 01.612.382/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 006 de 02 de Janeiro de 2009.

*Sancionado
A PARTIR DE 195
em 02.01.2009*

Airtón Laurentino Júnior
Prefeito
CPF Nº 106.234.004-30

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER
E A JUVENTUDE DO MUNICÍPIO
DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON LAURENTINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e ELE sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, Lazer e Juventude do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º. O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído exclusivamente das seguintes dotações:

- I - 5% do subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal;
- II - 5% do subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito Municipal;
- III - 5% do subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal;
- IV - 2% do subsídio mensal do cargo em comissão de Coordenador;
- V - 2% do subsídio mensal do cargo em comissão de Subcoordenador;
- VI - 2% da gratificação percebida pelo exercício da função de Diretor e Vice-Diretor e Supervisor Geral de Escola.
- VII - 1% do valor recebido pelo Município em razão da transferência dos valores do Imposto de Circulação sobre Mercadorias, Bens e Serviços de Transporte e Comunicação – ICMS;
- VIII - valores arrecadados mediante cobrança de taxa pela realização de eventos de caráter público ou particular nos prédios públicos pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Os valores arrecadados em conformidade com o disposto no artigo antecedente serão depositados em conta bancária específica aberta em nome do

APROVADO EM *Única* DISCUSSÃO
POR *Unanimidade*
Sala das Sessões, 06 de 2009

Rubrica do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 01.612.382/0001-77

Fundo de que trata a presente Lei, que será gerida pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os valores arrecadados pelo Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, Lazer e Juventude do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, será revertido exclusivamente para a realização de eventos esportivos, de lazer e cultura; manutenção e desenvolvimento do esporte amador; aquisição de equipamentos comunitários de lazer; promoção de programas de inclusão social; organização de shows artísticos e culturais; manutenção dos prédios públicos municipais destinados à prática do esporte, dentre outras competências previstas na organização administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 5º. A realização do desconto, que será diretamente na folha dos agentes públicos citados nos itens I a VI do artigo 2º, dependerá necessariamente de anuência escrita dos titulares dos cargos, sem a qual não se realizará o desconto.

Art. 6º. O titular da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, prestará contas ao Poder Executivo, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro no qual foram executadas as receitas e despesas decorrentes da movimentação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 02 de janeiro de 2009.


AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
Sala das Sessões, 06 de 01 de 2009

Pública do Presidente